



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### DECRETO Nº 02/2023

#### DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA E FUNCIONAMENTO DE FEIRA GASTRONÔMICA NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento da feira livre em nosso Município;

Considerando a importância da feira livre no que se refere ao fomento da economia de nossa cidade;

Considerando ser a feira livre meio de subsistência para os feirantes e representar outra opção no tocante à aquisição de produtos variados pelos consumidores em geral;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 1º e artigo 3º, do Decreto nº 59/2020, determinada a manutenção da feira livre, a ser realizada às quartas feiras, das 17h às 22h, na confluência da Rua Estrela Guia e Avenida Estrela Maturina, no bairro Bela Vista, disponibilizando 30 espaços "BOX" sendo 3m de frente e 3m de profundidade, cujo controle e fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura Municipal.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas na feira livre, ora instituída, apresentações artísticas e culturais, desde que previamente requeridas e autorizadas pelo Conselho Gestor da Feira Livre do Município, de que trata o artigo 35, do Decreto 59/2020.

Art. 2º. Os interessados em exercer o comércio na feira livre que ora instituí, deverão requerer previamente a autorização, de acordo com os critérios previstos no Decreto nº 59/2020.

Art. 3º. Em decorrência das atividades de entretenimento, diversidade nas ofertas de alimentos e bebidas, o acontecimento social especificado deixará de ser reconhecido como 'NOVA FEIRA LIVRE' e passará a ser denominado "FEIRA GASTRONÔMICA NOTURNA".

Art. 4º. A comercialização e consumo de bebidas deverão obrigatoriamente obedecer ao contido na Lei Federal nº. 14.592, de 19 de outubro de 2011.

Art.5º. Fica mantido o funcionamento da feira livre aos Domingos, conforme regulamentação constante no Decreto 59/2020 e alterações.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
11 de janeiro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR) e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças